

CONTRATO Nº: 42/2026

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BMS EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o serviço de reforma de 17 (dezessete) poltronas pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, com fornecimento de material, incluindo o transporte para retirada e entrega, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

VALOR: R\$ 48.999,95

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.122.4001.2100.3390.39

PROCESSO Nº: TC/002945/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BMS EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 63.008.305/0001-60, com endereço na R. Nicolau Delgallo, 441, Jd. Solange, Bauru - SP, CEP 17054-667, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **BRUNO MORAES SCARELLI**, resolvem celebrar este CONTRATO, conforme autorização constante do TC/002945/2026, seus Anexos e da proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o serviço de reforma de 17 (dezessete) poltronas pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, com fornecimento de material, incluindo o transporte para retirada e entrega, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

1.2. A reforma compreenderá, em cada poltrona:

- I. diagnóstico técnico individualizado;
- II. substituição total do revestimento sintético por couro natural;
- III. substituição das espumas do assento, encosto e braços;
- IV. substituição dos rodízios;
- V. avaliação e, quando necessária, recuperação técnica da estrutura de alumínio;
- VI. preservação do desenho, proporções, costuras, emendas, arremates, botões e demais características do modelo original; e
- VII. retirada e entrega na sede do **CONTRATANTE**.

1.3. As poltronas têm como referência o fabricante Herman Miller, modelo Eames Executive Chair/Time-Life, devendo a referência ser utilizada exclusivamente para preservação das características históricas, construtivas e estéticas dos bens existentes.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** A autorização para contratação constante do TC/002945/2026;
- 1.4.3.** A proposta da **CONTRATADA**;
- 1.4.4.** Demais documentos que instruem esta contratação e anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A Ordem de Início de Serviços será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

2.2.1. O envio da Ordem de Início de Serviços se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 2 (dois) dias úteis para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da **CONTRATADA**, considerar-se-á a Ordem de Início de Serviços como recebida.

2.3. A entrega dos bens restaurados deverá observar os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

2.4. Todas as etapas necessárias à execução do objeto, inclusive a apresentação e eventual reapresentação de catálogos e amostras, a retirada, restauração e devolução da poltrona utilizada como teste, a aprovação do respectivo serviço e a restauração e entrega das demais poltronas, deverão ser integralmente concluídas dentro do de vigência contratual de 90 (noventa) dias, observados os prazos específicos estabelecidos nesta cláusula.

2.5. O objeto ora contratado será recebido, provisória e definitivamente, pelo fiscal do CONTRATO, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. Os prazos para a execução do objeto constam, igualmente, da cláusula Segunda deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.999,95 (Quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)**, discriminado nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de reforma de poltronas pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, com fornecimento de material, incluindo o transporte para retirada e entrega.	17	R\$ 2.882,35	R\$ 48.999,95

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os critérios de medição e as demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo a este CONTRATO.

6.2. A aprovação do serviço executado na poltrona utilizada como teste constitui condição para o prosseguimento da execução do objeto e para o pagamento do preço contratado.

6.2.1. Na hipótese de não aprovação do referido serviço, não será devido à **CONTRATADA** qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento pelos serviços executados ou pelas despesas incorridas, a qualquer título.

6.3. O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização do CONTRATO, dos documentos exigidos em lei ou em CONTRATO, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**.

6.4. Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

6.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal ou documento equivalente será recusada pelo **CONTRATANTE**, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

6.6. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro-rata tempore*), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência junho/2026), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (30/06/2026).

7.2. A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da subcláusula 7.1.

7.4. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

7.5. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir, da **CONTRATADA**, o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, do CONTRATO, bem como dos demais documentos vinculantes à execução do objeto desta contratação e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;

8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.5. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de nota fiscal ou documento equivalente relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

- 8.1.7.1.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 8.1.8.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços;
- 8.1.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.1.10.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do CONTRATO;
- 8.1.11.** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.12.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o objeto contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser por ela solicitados;
- 8.1.13.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.14.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.15.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta, deste CONTRATO e de eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e

as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para manter contato com o responsável pela fiscalização do CONTRATO, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

9.1.1.1 Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Prover que a garantia e a especificação dos produtos e serviços aplicados sejam condizentes com aquelas indicadas na respectiva proposta apresentada;

9.1.8. Entregar ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, no prazo que for estipulado, os seguintes documentos: certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidão que comprove a regularidade com a Dívida Ativa do Estado de São Paulo; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, relativamente aos tributos mobiliários; certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.1.10. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela fiscalização do CONTRATO, qualquer ocorrência anormal relativa ao objeto contratado;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

9.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.16. Atender todas as Normas Regulamentadoras (NRs) – Da Segurança e Medicina do Trabalho – e demais normas relacionadas à execução do objeto.

9.1.17. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

9.1.18. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, compreendendo seus dados cadastrais,

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

11.1. A **CONTRATADA** deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco

ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observados os prazos e as condições estabelecidos neste CONTRATO e nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia do objeto contratado que deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, ainda que ultrapassado o prazo de vigência do CONTRATO, abrangendo defeitos de execução, acabamento, instalação e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula décima segunda.

12.3. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do CONTRATO ou quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.2. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

12.3.4.4. Moratória, para a infração descrita no item “d” da subcláusula 12.1, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação.

12.3.4.4.1. Nos casos em que o atraso na entrega dos bens comprometa a sua finalidade, prejudique ou inviabilize o objeto, será caracterizada a inexecução total do CONTRATO, inclusive sem haver o pagamento dos serviços contratados pela ausência de sua execução.

12.3.4.5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3.4.6. Compensatória de 1% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor total da contratação, no descumprimento das obrigações previstas em CONTRATO, ou ainda no edital e/ou no Termo de Referência, considerando os demais elementos próprios da prestação dos serviços, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas,

conforme subcláusula(s) anterior(es), limitada ainda ao máximo mensal de 10 (dez) ocorrências, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do ajuste.

12.3.4.7. Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

12.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

12.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.122.4001.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender a despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSINATURA

20.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

20.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

20.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI
Presidente

**BMS EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS
LTDA.**

BRUNO MORAES SCARELLI
Sócio



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 474BA18AC86DBA08E44A4E222502D744

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ 63 008 305 BRUNO MORAES SCARELLI, Empresa 63 008 305 BRUNO MORAES SCARELLI (CNPJ 63008305000160) em 06/10/2026 20:28
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 07/10/2026 16:04

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/474BA18AC86DBA08E44A4E222502D744>